



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 13 /2005

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 013/2005
Em 21.12.2005

SÚMULA: Promove alteração na Lei Municipal nº 110/99 que delimita a Zona de Comércio e Serviços do Município de Carambeí

Límano A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica alterada a Zona Comercial, inscrita no Perímetro Urbano da sede do Município de Carambeí acrescendo-se a área delimitada conforme abaixo:

PONTO DE PARTIDA (PP=O): AVENIDA DOS PIONEIROS		
RUMOS	DISTÂNCIAS	CONFRONTAÇÕES
PP=O 54°50' SW	54,30	GILBERTO JACOB DE GEUS
1-2 54°36,5' SW	30,78	GILBERTO JACOB DE GEUS
2-3 36°57' NW	67,65	GILBERTO JACOB DE GEUS
3-4 64°12,8' NE	11,85	GILBERTO JACOB DE GEUS
4-5 64°12,8' NE	75,14	REINDER JACOBI
5- PP=O 36°38,1 SE	53,31	AVENIDA PIONEIROS

Parágrafo único: Integra esta Lei o mapa da Zona Comercial, onde se representa graficamente o perímetro descrito no *caput* deste artigo, não podendo o mesmo ser interpretado separadamente dos dispositivos que a estruturam.

Art. 2º - A permissão para a instalação de qualquer atividade considerada perigosa, nociva ou incômoda, no perímetro da Zona Comercial dependerá da aprovação do projeto completo, pelos órgãos competentes da União, do Estado e do Município, além do cumprimento das exigências específicas que ao caso aplique.

Parágrafo único: São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que por sua natureza:

- a) ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
- b) possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- c) causam trepidação e possibilidade de incêndio;
- d) produzam gazes, poeiras e detritos;
- e) impliquem na manipulação de matérias primas, processo e ingredientes tóxicos;
- f) produzam ruídos e conturbem o trânsito no local considerado.

Art. 3º - Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento industrial da Zona Comercial serão concedidos a título precário, podendo ser cassados quando o uso se demonstre inconveniente ou contrário as disposições desta Lei e outra legislação aplicável, sem que a ação do poder público resulte em indenização por parte do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2005.**

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 08/03/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 03/2005

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

O Projeto de Lei, sob nº 03 /2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências altera a Lei Municipal nº 110/99 datada de 07 de junho de 1999.

A referida Lei municipal estabelece o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, subdividindo o perímetro urbano do Município em Zonas, dentre elas as Zonas Comerciais, Residenciais e Industriais.

Conforme a referida lei, a área onde encontra-se instalada a Cooperativa Agro-Pecuária Batavo Ltda. (Av. dos Pioneiros, 2405) situa-se na zona residencial. Destaca-se que a empresa atua no mesmo endereço há mais de 60 anos e possui como atividade, dentre outras, o comércio de defensivos a qual, segundo resolução Nº 35/04 SEMA e CONAMA, deve ser exercida em local destinado a área de comércio e serviços (art. 3º, § 1º, III).

Sem a alteração da zona residencial para zona de comércio e serviços, a referida empresa não poderá obter a respectiva licença ambiental e autorização para funcionamento.

Diante do que determina a legislação, o pedido de alteração das referidas zonas foi submetido a apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano em 26.08.04 e 19.10.04, obtendo parecer favorável.

Isto posto, considerando:

- que a empresa Cooperativa Agro-Pecuária Batavo Ltda. exerce a referida atividade em nosso município há mais de 60 anos sendo responsável por grande parte da criação de empregos no município bem como contribuindo para o desenvolvimento do mesmo;
- que a alteração da destinação da área onde localiza-se a Cooperativa para "zona comercial" não encontra-se óbice legal;
- que as atividades desenvolvidas pela referida empresa são adequadas e compatíveis à localização, não acarretando prejuízo à vizinhança;

propomos a alteração da redação da referida lei por entender ser a adequada às necessidades de desenvolvimento e expansão do perímetro urbano do Município de Carambeí.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 013/2005.

Senhor Presidente:

A Comissão analisou o projeto, observando que o mesmo se trata apenas de uma regularização.

O projeto veio a Casa bem embasado pela justificativa, a qual explicou que se trata de uma empresa instalada em nossa Cidade à mais de 60 anos, e que necessita de uma licença ambiental para comercialização de produtos – defensivos agrícolas.

A Comissão é favorável à questão, visto que, esta empresa é uma das pioneiras em geração de emprego e renda para nossa cidade e a comercialização de tais produtos não oferece risco à população.

A exigência é em razão da legislação estadual do meio ambiente. Assim a presente legislação é de molde a adequar as condições locais, aos preceitos organizantes do Estado e da União.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 04 de Março de 2005.

Patricia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de Oliveira Filho
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 01/03/2005